



European
Commission

NOVA ESTRATÉGIA PARA UMA INTERNET MELHOR

Compêndio de textos
formais da UE sobre as
crianças no mundo digital

Edição de 2024



COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias
Direção G – Dados
Unidade G3 – Acessibilidade, Multilinguismo e Internet Mais Segura

Contacto: CNECT-G3@ec.europa.eu

Comissão Europeia
B-1049 Bruxelas

Texto original concluído em maio de 2024

ADVERTÊNCIA JURÍDICA

O presente documento foi elaborado para a Comissão Europeia, mas reflete exclusivamente as opiniões dos seus autores, pelo que a Comissão Europeia não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da reutilização desta publicação. Encontram-se disponíveis na Internet mais informações sobre a União Europeia (https://european-union.europa.eu/index_pt).

PDF

ISBN 978-92-68-11306-6

doi: 10.2759/297235

KK-05-24-019-PT-N

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2024.

© União Europeia, 2024



A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39). Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC-BY 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Os textos formais são apresentados, em primeiro lugar, por tipo (legislação em vigor, proposta de ato legislativo, etc.) e, em seguida, por ordem alfabética, por abreviatura e/ou designação comumente utilizada.

Índice

Legenda.....	4
Legislação em vigor.....	5
Diretiva Antitráfico.....	5
Diretiva SCSSA: Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.....	5
Diretiva ASC: Diretiva Abuso Sexual de Crianças e sua reformulação.....	5
Diretiva Privacidade Eletrónica: Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas... 6	6
Derrogação temporária da Diretiva Privacidade Eletrónica.....	6
Regulamento Serviços Digitais.....	6
Identidade Digital Europeia.....	7
RGPD: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.....	7
Regulamento Inteligência Artificial.....	8
Diretiva Segurança Geral dos Produtos.....	8
Diretiva PCD: Diretiva Práticas Comerciais Desleais.....	8
Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.....	9
Propostas legislativas – legislação proposta pela Comissão, mas que ainda não é legislação da UE 9	9
Combate à violência baseada no género.....	9
Regulamento Privacidade Eletrónica.....	10
Regulamento relativo à prevenção e luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças.....	10
Estratégias.....	10
Direitos da criança.....	10
Combate ao antissemitismo.....	10
Combate ao abuso sexual de crianças.....	11
Plano de Ação para a Educação Digital.....	11
Declaração sobre os Princípios Digitais.....	11
Estratégia da UE para a Juventude.....	12
Pilar Europeu dos Direitos Sociais.....	12
Nova Agenda do Consumidor.....	12
Direitos das pessoas com deficiência.....	13
Medidas de autorregulação e correção (códigos).....	13
Código de conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha.....	13
Código de Conduta sobre Desinformação.....	13

Legenda

Pode encontrar mais informações sobre os diferentes tipos de legislação da União Europeia (UE) [aqui](#).

Toda a legislação da UE é publicada em linha no [sítio EUR-Lex](#), nas 24 línguas oficiais da UE. As [«sínteses da legislação da UE»](#) são textos curtos e de compreensão fácil destinados a um público geral não especializado que explicam em que consistem os principais atos jurídicos adotados pela UE.

Ato: sem significado específico, apenas outro termo genérico para lei.

Diretiva: uma «diretiva» é um ato legislativo que fixa um objetivo geral que todos os países da UE têm de alcançar. Contudo, cabe a cada país elaborar ou alterar a sua própria legislação para dar cumprimento a esse objetivo. Os países da UE «transpõem» a legislação da UE para o direito nacional.

Regulamento: um ato legislativo da UE imediatamente aplicável a todos os países da UE assim que entra em vigor.

Medidas de autorregulação e de correção (códigos de conduta): a Comissão incentiva ou, no caso da correção, obriga diferentes empresas – como as grandes plataformas de redes sociais – a trabalhar de uma determinada forma. Estas medidas têm por objetivo ajudar as empresas a cumprirem as suas obrigações legais de forma coerente (por exemplo, o Código de conduta sobre discursos ilegais de incitação ao ódio) ou podem surgir porque as empresas têm um objetivo comum (por exemplo, reduzir a desinformação em linha).

Estratégia: o plano de ação da Comissão para alcançar um objetivo ou concretizar uma visão global a longo prazo. As estratégias são normalmente publicadas sob a forma de «comunicações». «Plano de ação» ou «agenda» são outros termos utilizados em vez de «estratégia».

Legislação em vigor

Diretiva Antitráfico

[Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas](#)

O tráfico de seres humanos tem por finalidade a exploração da vítima, incluindo a exploração sexual, o trabalho forçado, a mendicidade, a escravatura ou a remoção de órgãos. A vítima, ou pessoa traficada, é forçada ou levada a trabalhar contra a sua vontade. O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de vítimas de tráfico são crimes. Quando as vítimas são crianças, a punição é mais severa. A Comissão está a avaliar se a diretiva continua a ser adequada à sua finalidade. Os artifícios em linha a que os traficantes podem recorrer hoje em dia para ludibriar as suas vítimas colocam particularmente em risco as crianças. As empresas tecnológicas e do setor da Internet não podem permitir que as plataformas em linha sejam utilizadas para recrutar ou traficar vítimas.

Diretiva SCSA: Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual

[Diretiva 2010/13/UE relativa à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/1808](#)

As regras que visam proteger as crianças da visualização de conteúdos audiovisuais ilegais ou nocivos e de conteúdos publicitários inapropriados na televisão também se aplicam às plataformas de partilha de vídeos, como o YouTube. São exemplo destes conteúdos certos vídeos produzidos pelos utilizadores e anúncios que promovem o consumo de álcool, tabaco ou alimentos e bebidas com elevado teor de gordura, sal ou açúcar. A colocação de produtos, a publicidade televisiva e a televenda em programas infantis e imediatamente antes ou depois dos mesmos também estão sujeitas a regras. As obrigações impostas às plataformas de partilha de vídeos (artigo 28.º-B da Diretiva SCSA) visam reforçar a proteção de todos os utilizadores contra determinados conteúdos ilegais (nomeadamente terrorismo e abusos sexuais de crianças). As plataformas devem proteger as crianças de conteúdos audiovisuais suscetíveis de «prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral», ou seja vídeos nocivos com conteúdos violentos, assustadores ou outros que não sejam apropriados para a sua idade.

Para proteger as crianças, as plataformas de partilha de vídeos devem, por exemplo, disponibilizar aos utilizadores formas fáceis de classificar, sinalizar e denunciar conteúdos ilegais/nocivos, bem como sistemas de controlo parental e de verificação da idade.

Ao tomarem medidas para proteger as crianças, os fornecedores de serviços podem ter de tratar os seus dados pessoais. Não podem utilizar estes dados para fins comerciais, como o marketing direto, a definição de perfis ou a publicidade orientada com base no que as crianças gostam ou veem – ou não gostam, nem veem – em linha.

Diretiva ASC: Diretiva Abuso Sexual de Crianças e sua reformulação

[Diretiva 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil](#)

A diretiva estabelece um quadro comum para a investigação e ação penal, harmonizando as definições de infrações e sanções. A diretiva obriga igualmente os Estados-Membros a tomarem medidas de

investigação adequadas e eficazes e estabelece normas e obrigações para os Estados-Membros em matéria de programas de prevenção e medidas de assistência e apoio às vítimas.

Em 6 de fevereiro de 2024, a Comissão Europeia adotou uma reformulação da Diretiva 2011/93/UE, que colmata as lacunas existentes que persistem e novas lacunas surgidas desde a sua adoção em 2011. A reformulação proposta garante que todas as formas de abuso e exploração sexual de crianças, em especial as novas formas de abuso e exploração sexual de crianças na Internet possibilitadas ou facilitadas pela evolução tecnológica (por exemplo, transmissão em direto de abusos sexuais de crianças, falsificações profundas, aliciamento em linha, abuso sexual em contextos de realidade virtual, exploração de um serviço em linha para efeitos de abuso sexual ou exploração sexual de crianças), bem como manuais pedófilos, são criminalizadas em todos os Estados-Membros. Além disso, reforça as regras nacionais em matéria de investigação e ação penal, a fim de permitir uma luta eficaz contra o abuso e a exploração sexual de crianças, bem como alargar as definições de crimes, introduzir sanções mais elevadas e requisitos mais específicos em matéria de prevenção e assistência às vítimas.

[Diretiva Privacidade Eletrónica: Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas
Diretiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas](#)

A diretiva garante que todos os utilizadores, incluindo as crianças, possam utilizar as comunicações eletrónicas de forma confidencial e que os seus dispositivos sejam protegidos. A Comissão propôs um novo Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrónicas (ver em «propostas legislativas», p. 9) para modernizar a atual diretiva e proporcionar maior segurança jurídica a todos os utilizadores.

[Derrogação temporária da Diretiva Privacidade Eletrónica](#)

[Regulamento \(UE\) 2021/1232 relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha](#)

O regulamento foi adotado em 14 de julho de 2021 por um período de três anos. Em 15 de fevereiro de 2024, os legisladores concordaram em prorrogar estas regras provisórias por mais 20 meses, até 3 de abril de 2026, a fim de dar mais tempo à conclusão das negociações do regulamento a longo prazo.

O objetivo da derrogação é criar uma derrogação temporária e estritamente limitada à aplicação de determinadas obrigações da Diretiva Privacidade Eletrónica, com o único objetivo de permitir que os prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número continuem a utilizar tecnologias para detetar e denunciar abusos sexuais de crianças em linha e remover esses materiais dos seus serviços até à entrada em vigor do instrumento legislativo a longo prazo.

[Regulamento Serviços Digitais](#)

[Regulamento \(UE\) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE \(Regulamento dos Serviços Digitais\)](#)

O RSD aplica-se a diferentes tipos e dimensões de serviços em linha utilizados por qualquer pessoa na União Europeia, onde quer que esses serviços estejam sediados, seguindo uma abordagem baseada no risco e estabelecendo regras mais rigorosas para os serviços de maior dimensão. Exige que todas

as plataformas em linha acessíveis aos menores garantam um elevado nível de privacidade e segurança nos seus serviços. Além disso, todos os anos, as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão têm de identificar e avaliar os potenciais riscos em linha a que estão expostas as crianças e os jovens que utilizam o seu serviço. Esta avaliação dos riscos e dos potenciais impactos dos seus serviços deve ter em conta a segurança pública, o bem-estar mental e físico dos utilizadores, incluindo as crianças, os direitos da criança e a violência baseada no género. Com base nesta avaliação, as plataformas devem adotar medidas eficazes para atenuar estes riscos, incluindo, se for caso disso: definições de controlo parental (para ajudar os pais e os cuidadores a monitorizar ou limitar o acesso das crianças aos serviços em linha e a sua utilização) ou a verificação da idade (para verificar a idade do utilizador). O Regulamento dos Serviços Digitais estabelece igualmente normas para combater os conteúdos ilegais, como os materiais com abusos sexuais de crianças e os discursos ilegais de incitação ao ódio, por exemplo, obrigando todas as plataformas em linha a remover rapidamente os conteúdos ilegais logo que tomem conhecimento da sua existência.

Identidade Digital Europeia

[Regulamento \(UE\) 2024/1183 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 910/2014 no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital](#)

Em abril de 2024, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram um regulamento que estabelece o Regime Europeu para a Identidade Digital. Os cidadãos e residentes da UE terão acesso a uma carteira europeia de identidade digital segura, gratuita, conveniente e que protege os dados pessoais. Tal aplica-se aos menores, de acordo com a legislação nacional, bem como às empresas. A carteira permitirá a um utilizador provar a sua idade sem revelar outros dados pessoais.

Os titulares de uma carteira europeia de identidade digital poderão provar a sua identidade em toda a UE, sempre que seja necessário para acederem a serviços em linha, partilharem documentos digitais ou simplesmente confirmarem uma determinada característica ou dado pessoal, como a idade, sem revelarem a identidade completa nem outras informações pessoais. Os utilizadores terão, a todo o momento, o pleno controlo dos dados que partilham e com quem os partilham.

RGPD: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

[Regulamento \(UE\) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados](#)

De acordo com o RGPD, os dados pessoais das crianças necessitam de uma proteção específica, uma vez que as crianças podem estar menos cientes dos seus direitos e do que pode acontecer se uma empresa utilizar os seus dados pessoais, especialmente para publicitar ou propor conteúdos. As informações sobre o tratamento de dados devem ser claras e facilmente compreensíveis pela criança. Todas as pessoas têm o direito a ser esquecidas, em determinadas condições. Isto significa que um utilizador pode solicitar a uma empresa que suprima os seus dados pessoais, especialmente se tiver consentido em partilhá-los quando era criança.

Para a maioria dos serviços em linha, como redes sociais ou plataformas de jogos, as crianças têm de ter pelo menos 16 anos (ou não menos de 13, consoante as regras nacionais) para consentirem em partilhar os seus dados pessoais. No caso de crianças com idade inferior à prevista nas regras nacionais aplicáveis, o progenitor ou o tutor tem de dar o seu consentimento ao tratamento de dados antes de o serviço ser prestado à criança.

Regulamento Inteligência Artificial

[Regulamento que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e altera determinados atos legislativos da União, COM\(2021\) 206 final](#)

O Regulamento Inteligência Artificial visa assegurar que interesses públicos importantes, como a segurança, os direitos fundamentais, a democracia, o Estado de direito e a proteção do ambiente, não sejam prejudicados por tecnologias de IA de risco. Ao mesmo tempo, incentiva a inovação e a atualização de uma IA de confiança, para ajudar a Europa a tornar-se um ator de primeiro plano neste domínio.

Se um sistema de IA puder afetar gravemente a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais das pessoas, existem requisitos e obrigações específicos que têm de ser cumpridos antes de poder ser utilizado na UE. Estes incluem requisitos em matéria de fiabilidade da IA, avaliação e gestão dos riscos, procedimentos de avaliação da conformidade e monitorização pós-comercialização. Se o sistema de IA de risco elevado for suscetível de ser utilizado por crianças ou de as afetar, o fornecedor tem de avaliar e atenuar especificamente os riscos, a fim de garantir que é seguro e adequado para elas. Além disso, algumas práticas de IA são proibidas se forem especialmente prejudiciais e não estiverem em consonância com os valores da UE. Tal inclui sistemas de IA que explorem as vulnerabilidades das crianças com o objetivo ou o efeito de distorcer o seu comportamento de forma significativamente nociva.

O Regulamento Inteligência Artificial exige igualmente que as pessoas sejam informadas quando interagem com sistemas de IA, como robôs de conversação, sistemas de reconhecimento de emoções ou de categorização biométrica, para que possam decidir continuar a utilizar o sistema ou não. Existem também obrigações de transparência para os conteúdos gerados pela IA, incluindo falsificações profundas.

Diretiva Segurança Geral dos Produtos

[Diretiva 2001/95/CE relativa à segurança geral dos produtos](#)

Este ato legislativo exige que os produtos não alimentares vendidos na UE sejam seguros. Os países podem alertar-se rápida e mutuamente para a deteção de produtos perigosos (ver [Safety Gate](#)).

Em 2021, a Comissão Europeia propôs [uma atualização](#) para reforçar as regras em vigor. A proposta menciona os riscos dos produtos não fabricados para as crianças, mas que se assemelham a algo apelativo para ou destinado a crianças, como guloseimas ou brinquedos. A exigência de segurança também se aplicará a produtos gerados pelas novas tecnologias, como a inteligência artificial, suscetíveis de afetar a saúde mental das pessoas e o desenvolvimento saudável das crianças.

Diretiva PCD: Diretiva Práticas Comerciais Desleais

[Diretiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno](#)

A diretiva regula as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas. Visa aumentar a confiança dos consumidores quando fazem compras fora de linha e em linha. Afirma explicitamente que as crianças não podem ser diretamente incentivadas a comprar ou a convencer os pais ou outros adultos a comprar-lhes produtos publicitados («poder de insistência»). Esse incentivo constitui uma prática comercial desleal em todos os casos. A fim de ajudar as empresas a cumprir as disposições da diretiva, a Comissão Europeia publicou [orientações](#) em 2021. As orientações têm secções específicas sobre *marketing* nas redes sociais e sobre influenciadores. Por exemplo, os bloguistas e os influenciadores

devem indicar claramente se são pagos para promover artigos. As orientações dão exemplos de situações relacionadas com crianças, tais como prémios enganosos ou compras integradas em aplicações apresentadas como «atualizações».

Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia

[Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia](#)

A decisão-quadro visa garantir que as principais formas de racismo e xenofobia sejam puníveis como crimes na UE. Em particular, os Estados-Membros são obrigados a criminalizar a incitação pública à violência ou ao ódio contra uma pessoa ou grupo de pessoas devido à sua raça, cor de pele, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica (discurso de ódio). A decisão-quadro também estabelece que os tribunais devem ter em consideração eventuais motivos racistas e xenófobos quando determinam a pena a aplicar (crimes de ódio).

As crianças podem ser alvo de discursos de ódio ou de crimes de ódio, tanto em linha como fora de linha.

Propostas legislativas – legislação proposta pela Comissão, mas que ainda não é legislação da UE

Combate à violência baseada no género

[Proposta de diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica](#)

Embora a diretiva vise dar resposta às necessidades específicas das mulheres vítimas de violência, reconhece que qualquer pessoa pode ser vítima das formas de violência abrangidas pela diretiva. No que respeita aos casos de violência doméstica, em especial, as crianças também podem sofrer danos físicos, emocionais ou mentais, seja diretamente, seja ao presenciarem atos de violência nas suas famílias ou no local onde vivem.

Assim, a Diretiva visa assegurar, nomeadamente, que as crianças possam denunciar esse tipo de violência através de procedimentos seguros, confidenciais, acessíveis e concebidos de uma forma e numa linguagem adaptadas às crianças, em função da sua idade e maturidade. Além disso, as crianças devem receber apoio especializado e adequado à idade, bem como alojamento temporário apropriado se forem vítimas ou testemunhas de tais atos de violência. As eventuais visitas à criança do progenitor que perpetre ou seja suspeito de perpetrar violência contra as mulheres ou violência doméstica devem ser organizadas num local seguro, onde o contacto possa ser acompanhado por profissionais especializados.

A diretiva também criminaliza determinadas formas de violência contra as mulheres em toda a UE, tanto em linha como fora de linha. A este respeito, a diretiva criminaliza a mutilação genital feminina e o casamento forçado, o que envia um sinal forte de que tais práticas nocivas são inaceitáveis. Além disso, criminaliza a partilha não consensual de material íntimo ou manipulado, a ciberperseguição, o ciberassédio e o ciberincitamento à violência ou ao ódio com base no sexo ou no género. As crianças

podem tornar-se vítimas de todas estas formas de violência. A diretiva estabelece igualmente medidas específicas para a proteção, o apoio e o acesso das vítimas à justiça.

Regulamento Privacidade Eletrónica

[Proposta de regulamento relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas e que revoga a Diretiva 2002/58/CE, COM\(2017\) 010 final](#)

Em janeiro de 2017, a Comissão adotou uma proposta de modernização da Diretiva Privacidade Eletrónica. O Regulamento Privacidade Eletrónica aumentará a proteção dos direitos dos utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas e assegurará a proteção dos seus dispositivos; completará e continuará a harmonizar as regras em matéria de privacidade e comunicações eletrónicas na Europa; reforçará a coerência com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e intensificará o poder das autoridades de execução.

Regulamento relativo à prevenção e luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças

[Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção e luta contra o abuso sexual de crianças \(referência a acrescentar quando disponível\)](#)

Em 11 de maio de 2022, a Comissão adotou uma proposta de regulamento relativo à prevenção e luta contra o abuso sexual de crianças para combater os abusos contra as crianças, tanto em linha como fora de linha, no pleno respeito dos direitos fundamentais. A proposta salienta, acima de tudo, a prevenção, e exige que as empresas e os prestadores de serviços relevantes avaliem e atenuem sistematicamente o risco de abuso sexual de crianças nos seus serviços. Exige que a segurança das crianças esteja presente desde a conceção, e a remoção e denúncia de abusos sexuais de crianças em linha. A proposta prevê igualmente a criação do Centro da UE para Prevenir e Combater o Abuso Sexual de Crianças e apoiará iniciativas de prevenção e ajudará as vítimas a remover materiais que representem o seu abuso sexual.

Estratégias

Direitos da criança

[Comunicação da Comissão «Estratégia da UE sobre os direitos da criança», COM\(2021\) 142 final](#)

Em 2021, a UE adotou a sua primeira estratégia global sobre os direitos da criança. A estratégia abrange seis domínios: participação das crianças, inclusão na sociedade, proteção das crianças contra o perigo, justiça adaptada às crianças, segurança das crianças no mundo digital e ajuda às crianças de todo o mundo. A estratégia inclui, entre outras ações, um apelo à atualização da Estratégia para uma Internet melhor para as crianças, bem como outras recomendações dirigidas aos Estados-Membros e às empresas.

Combate ao antissemitismo

[Comunicação da Comissão «Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica \(2021-2030\)», COM\(2021\) 615 final](#)

A estratégia visa prevenir e combater o antissemitismo em todas as suas formas, especialmente em linha; proteger e apoiar a vida judaica na UE; e promover a educação, a investigação e a memória do

Holocausto na UE e a nível mundial. A Comissão apoia os Estados-Membros na prevenção de todas as formas de discriminação contra as crianças, incluindo o antissemitismo, nas escolas, no desporto e noutras atividades, bem como em linha. Todas as crianças europeias devem aprender sobre a vida e a cultura judaicas, a história do Holocausto e o antissemitismo, como parte integrante da história da Europa. O antissemitismo é generalizado na Internet e aumentou ainda mais desde o início da pandemia de COVID-19.

Combate ao abuso sexual de crianças

[*Estratégia da UE para uma luta mais eficaz contra o abuso sexual das crianças, COM\(2020\) 607 final*](#)

Em julho de 2020, a Comissão Europeia publicou a Estratégia da UE para uma luta mais eficaz contra o abuso sexual de crianças. A estratégia define oito iniciativas concretas para combater estes crimes em linha e fora de linha. Utiliza todos os instrumentos e recursos legislativos e não legislativos disponíveis a nível da UE (por exemplo, coordenação e financiamento) para promover uma ação proativa e multilateral, abrangendo os três aspetos fundamentais da prevenção, do apoio à aplicação da lei e da assistência às vítimas.

O abuso sexual de crianças estende-se para além das fronteiras da União Europeia, pelo que a estratégia da UE abrange o trabalho com organizações internacionais, como a Aliança Mundial WeProtect (WPGA), para pôr termo ao abuso sexual das crianças em linha, a fim de contribuir para a elevação das normas mundiais de proteção das crianças.

Plano de Ação para a Educação Digital

[*Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 – Reconfigurar a educação e a formação para a era digital, COM\(2020\) 624 final*](#)

O Plano de Ação para a Educação Digital (2021-2027) apoia a adaptação dos sistemas de educação e formação dos Estados-Membros da UE à era digital. Numa ação, a Comissão está a elaborar orientações, dirigidas aos professores e educadores, para combater a desinformação e promover a literacia digital, de modo a que os jovens possam utilizar as plataformas de redes sociais de forma segura e identificar informações fiáveis.

Declaração sobre os Princípios Digitais

[*Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital, COM\(2022\) 27 final*](#)

A [*Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais*](#) foi assinada pelos presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão e do Conselho em dezembro de 2022. Todas as pessoas devem ser livres de fazer as suas escolhas, bem como de participar em debates e noutras atividades em linha. A Internet deve tornar-se um lugar mais seguro, especialmente para as crianças. A declaração afirma que todas as pessoas devem ter uma ligação à Internet barata e rápida, independentemente do local onde vivam, que as escolas devem dispor de bons computadores e outros equipamentos digitais, que os professores devem ser devidamente formados para utilizar ferramentas digitais e que as crianças devem poder utilizar a Internet de forma segura. Todas as pessoas devem poder controlar os seus dados pessoais e decidir com quem pretendem partilhá-los.

A Declaração salienta ainda que as crianças e os jovens devem participar ativamente no exercício dos seus próprios direitos em linha. Para o efeito, devem ser protegidos, mas também capacitados para fazerem escolhas seguras e informadas e expressarem a sua criatividade no ambiente digital. O Parlamento, a Comissão e o Conselho comprometeram-se, nomeadamente, a:

- envolver as crianças e os jovens no desenvolvimento de políticas digitais que lhes digam respeito.
- proporcionar a todas as crianças e jovens oportunidades para adquirirem as aptidões e competências necessárias, incluindo literacia mediática e pensamento crítico, a fim de navegar e participar no ambiente digital de forma ativa e segura e de fazer escolhas informadas.
- proteger todas as crianças e jovens contra práticas ilegais de rastreio, definição de perfis e direcionamento para fins comerciais.

Estratégia da UE para a Juventude

[Envolver, ligar e capacitar os jovens: uma nova Estratégia da UE para a Juventude, COM\(2018\) 269 final](#)

A Estratégia da UE para a Juventude (2019-2027) incentiva mais jovens a participarem na vida democrática (por exemplo, a debater pública ou ativamente em linha assuntos importantes para todos, a votar nas eleições). A UE pretende ajudar os jovens a conhecerem os seus direitos, bem como a adquirirem as competências e a acederem aos recursos necessários para desempenharem um papel ativo na sociedade.

Pilar Europeu dos Direitos Sociais

[Comunicação que estabelece o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, COM\(2017\) 250 final](#) e [Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, COM\(2021\) 102 final](#)

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais define 20 princípios e direitos fundamentais para apoiar mercados de trabalho e sistemas de proteção social justos e funcionais. O plano de ação específico converte os princípios em ações concretas em benefício dos cidadãos. Estas incluem o apoio às crianças sob a forma de uma educação pré-escolar a preços acessíveis e de cuidados infantis de boa qualidade, proteção contra a pobreza, igualdade de oportunidades e acesso a comunicações digitais e a outros serviços essenciais.

Nova Agenda do Consumidor

[Nova Agenda do Consumidor – Reforçar a resiliência dos consumidores para uma recuperação sustentável, COM\(2020\) 696 final](#)

O principal princípio subjacente é que os consumidores devem beneficiar do mesmo nível de proteção em linha e fora de linha. A luta contra as práticas comerciais de risco é muito importante, em particular para as crianças. As armadilhas em linha incluem práticas que não são transparentes, por exemplo, a não indicação, por parte dos influenciadores, de quando são pagos para promover um produto específico (publicidade oculta); e, nos jogos em linha, a promoção de uma moeda virtual sem indicar o seu valor em dinheiro real. As crianças devem poder reconhecer as armadilhas em linha tão cedo quanto possível. A Agenda destaca igualmente os riscos para a segurança relacionados com os produtos para crianças. A Comissão atualizará os requisitos de segurança das normas aplicáveis aos produtos para crianças.

Direitos das pessoas com deficiência

[União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, COM\(2021\) 101 final](#)

As pessoas com deficiência na Europa devem exercer plenamente os seus direitos fundamentais, ter as mesmas oportunidades e não ser alvo de discriminação. As crianças com deficiência têm os mesmos direitos que as crianças sem deficiência, por exemplo, o direito à educação e ao acolhimento na primeira infância, mas muitas vezes tal não se concretiza na prática. As pessoas com deficiência são também alvo de discursos de ódio e de intimidação, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino. Os novos indicadores abrangerão igualmente as crianças com deficiência.

Medidas de autorregulação e correção (códigos)

[Código de conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha](#)

O discurso de ódio racista e xenófobo, em linha ou fora de linha, é um crime na UE e não está protegido pelo direito à liberdade de expressão. Ao abrigo da legislação da UE, entende-se por discurso de ódio a utilização de expressões que incitam à violência ou ao ódio contra uma pessoa ou grupo de pessoas devido à sua raça, cor de pele, religião, origem étnica ou nacionalidade. Tal é estabelecido na [Decisão-Quadro 2008/913/JAI](#) relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. O código de conduta lançado pela Comissão em 2016 convida as empresas (normalmente empresas de redes sociais) a avaliarem rapidamente e a removerem, quando necessário, conteúdos que são discursos de ódio. Várias empresas subscreveram o código, incluindo, por exemplo, o Facebook, o Twitter, o YouTube, o Instagram, o Snapchat e o TikTok. O código também apoia a partilha de conhecimentos e de boas práticas com as organizações da sociedade civil e as autoridades nacionais e visa educar e proteger as crianças contra a exposição a conteúdos racistas e xenófobos em linha.

[Código de Conduta sobre Desinformação](#)

O código de 2018 reúne as empresas do setor da Internet para combater voluntariamente a desinformação em linha. Em 2021, a Comissão publicou [orientações](#) para reforçar o código, de modo a tornar o ambiente em linha mais claro, seguro e fiável, nomeadamente para as crianças e outros grupos vulneráveis. Empresas como o Facebook, Google e Twitter, Mozilla, Microsoft e TikTok, entre outras, aderiram. As melhores práticas incluem exemplos de recursos de verificação de factos e a priorização de notícias provenientes de fontes fidedignas. Em 2022, foi publicado um [Código de Conduta sobre Desinformação reforçado](#), estabelecendo compromissos e medidas mais ambiciosos para combater a desinformação em linha.

ENTRAR EM CONTACTO COM A UE

Pessoalmente

Em toda a União Europeia, existem centenas de centros de informação Europe Direct. Poderá encontrar o endereço do centro mais próximo em: https://europa.eu/european-union/contact_pt

Por telefone ou correio eletrónico

O Europe Direct é um serviço que responde às suas perguntas sobre a União Europeia. Pode contactar este serviço:

- através do número verde: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- através do número: +32 22999696, ou
- por correio eletrónico: https://europa.eu/european-union/contact_pt

ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE A UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia, em todas as línguas oficiais da UE, no sítio Web Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas no seguinte endereço: <https://op.europa.eu/pt/publications>. Pode obter vários exemplares de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou o seu centro de informação local (consultar https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para aceder à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1952 em todas as línguas oficiais, visite o sítio EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (<https://data.europa.eu/pt>) disponibiliza acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser descarregados e reutilizados gratuitamente, tanto para fins comerciais como não comerciais.

